

DECRETO Nº 15.681, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, com base nas Leis Complementares Municipais nºs 3.834, de 23.12.2008, e 4.802, de 08.09.2015, e nos termos do Edital nº 001 ó SEMGOV/2015,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM) DE TERESINA

DO CURSO

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina, administrado pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, em conformidade com o Edital nº 001-SEMGOV/2015, na forma das Leis Complementares Municipais nºs 3.834, de 23.12.2008, e Lei Complementar nº 4.802, de 08.09.2015.

Art. 2º O Curso de Formação destina-se aos candidatos considerados APTOS na Investigação Social (4ª etapa do Concurso Público da Guarda Civil Municipal de Teresina), e tem por finalidade o aperfeiçoamento técnico-profissional, tendo como base a convivência comunitária e direitos humanos, além dos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO**

Art. 3º A gestão do Curso de Formação será feita pela Comissão Organizadora do Concurso Público da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina, instituída pelo Decreto Municipal nº 15.374, de 15.09.2015.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina será composto de 3 (três) fases: teórica, prática e palestras.

§ 1º O Curso de Formação terá carga horária de 300 (trezentas) horas, com período de integralização de até 60 dias.

§ 2º O Curso de Formação será ministrado em 2 (dois) turnos: pela manhã, de 08h00min às 12h00min, e à tarde, de 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

§ 3º No Curso de Formação, o tempo mínimo de duração, de cada aula, será de 50 (cinquenta) minutos e as palestras terão duração máxima de 1 (uma) hora.

CAPÍTULO IV DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 5º A Matriz Curricular foi elaborado pela Comissão Organizadora do Concurso Público da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina, conforme **Anexo Único**, com Conteúdo Programático, Disciplinas, Ementa e Carga Horária.

Parágrafo único. No Curso de Formação, o docente é responsável por ministrar a disciplina e/ou palestra, elaborar seu plano de curso e registro das atividades diárias, objetivando tornar o aluno apto para o exercício da função de Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina é constituído por:

- I** ó Administração;
- II** ó Corpo Docente;
- III** ó Corpo Discente.

Art. 7º Os direitos e deveres dos integrantes do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina estão definidos no presente regulamento, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 8º A Administração do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina será exercida pela Comissão Organizadora do Concurso da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina.

§ 1º A Comissão Organizadora é a responsável pelo funcionamento geral do Curso de Formação.

§ 2º A Comissão Organizadora é a responsável pelo atendimento e acomodação dos alunos, controle das aulas ministradas e acompanhamento das atividades diárias.

§ 3º A Comissão Organizadora é responsável em apurar irregularidades que podem ocorrer no Curso de Formação, adotando as medidas cabíveis.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 9º A Comissão Organizadora do Concurso Público para a Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina fará a seleção dos profissionais que ministrarão as disciplinas que compõem a Matriz Curricular. Os profissionais selecionados deverão ser de conhecida idoneidade, conhecimento e experiência plenamente comprovadas.

Parágrafo único. Os profissionais selecionados serão responsáveis por ministrarem as aulas nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto nos respectivos planos de curso das disciplinas da Matriz Curricular.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

SUBSEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 10. Para participar do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina serão convocados os candidatos aptos na Investigação Social (4ª Etapa), de acordo com os itens 24 e 27, do Cronograma de Execução do Edital nº 001-SEMGOV/2015.

Parágrafo único. Para ser admitido no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências determinadas, até a referida 4ª Etapa, no Edital nº 001-SEMGOV/2015.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. É direito dos candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina, receber ensino de alto nível, teórico e prático, de acordo com as disciplinas constantes na Matriz Curricular.

§ 1º Os candidatos matriculados com frequência regular terão direito a uma Bolsa Auxílio.

§ 2º Os candidatos matriculados terão direito a 2 (duas) blusas (fardamento) e crachá de identificação.

§ 3º Os candidatos matriculados terão direito a lanches, água e café, nos 2 (dois) turnos do Curso de Formação.

§ 4º Os candidatos matriculados tomarão ciência do seu aproveitamento pessoal e os resultados obtidos nas avaliações pedagógicas.

Art. 12. São deveres dos candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina comparecer, assiduamente, às salas de aulas teóricas, práticas e às palestras, inclusive cumprindo rigorosamente o contido na Matriz Curricular.

SUBSEÇÃO III DAS PRESENCAS E FALTAS

Art. 13. Aos candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Teresina será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de reprovação e, conseqüentemente, eliminação do Concurso Público (Edital nº 001-SEMGOV/2015).

Art. 14. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina não terão faltas abonadas, exceto por motivo de força maior, avaliada pela Administração do Curso de Formação ou por doença, com comprovação de atestado médico.

SUBSEÇÃO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina, em caso de constatação de indisciplina e/ou insubordinação, serão avaliados pela Administração do Curso de Formação, adotando as providências cabíveis.

SUBSEÇÃO V DAS AVALIAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 16. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina serão avaliados com 6 (seis) provas, no final de cada Módulo da Matriz Curricular, e 1 (um) trabalho escrito e apresentado em equipe.

§ 1º As provas no final de cada Módulo da Matriz Curricular terão 10 (dez) questões de múltipla escolha, com duração de 1 (uma) hora e valerá 100 (cem) pontos.

§ 2º O trabalho em equipe, grupo de 5 (cinco) alunos, terão seus temas informados no início do Curso de Formação e valerá 100 (cem) pontos.

Art. 17. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina serão aprovados se lograrem aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), expresso em pontos.

Parágrafo único. A média final das avaliações será apresentada a partir da soma das notas das avaliações individual e em equipe, divididas por 2 (dois).

SUBSEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina e aprovados serão classificados em ordem decrescente, com base na pontuação obtida.

Parágrafo único. A Administração do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina encaminhará o resultado à COPESE/UFPI, para as providências cabíveis, na forma do Edital nº 001-SEMGOV/2015.

CAPÍTULO VI DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 19. Fica autorizada a concessão de Bolsa Auxílio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos candidatos aptos e regularmente matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina, conforme o disposto no Edital nº 001-SEMGOV/2015.

§ 1º A Bolsa Auxílio será creditada (cota única), em conta corrente no Banco do Brasil, devendo o candidato informar, à Instituição responsável pelo concurso público da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina o COPESE/UFPI, o prefixo de sua agência e número da conta.

§ 2º A COPESE/UFPI enviará, para a Comissão Organizadora do concurso público da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina, relatório contendo as informações necessárias, referente aos dados dos candidatos aprovados, para autorização dos respectivos créditos.

§ 3º Os servidores da Prefeitura Municipal de Teresina, que estiverem aptos e regularmente matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina, terão direito à Bolsa Auxílio, inclusive com o abono de suas faltas, no seu local de trabalho, nos dias do referido Curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os documentos relativos ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina são de uso exclusivo da Administração do Curso de Formação e de autoridades competentes, sendo seu manuseio vedado por elementos estranhos, assim como cessão de cópias a terceiros.

Art. 21. O Regulamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina poderá ser alterado mediante proposta justificada pela Administração, por ato da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Administração do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina, por meio de Resolução.

Art. 23. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Teresina tem caráter classificatório e eliminatório, como previsto no item 12, do Edital nº 001-SEMGOV/2015.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 29 de janeiro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo